



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1017/91

DATA: 13 de março de 1991.

SÚMULA: Altera a Lei nº [754/87](#), especificamente ao item 59, Alínea "a" da Tabela I, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

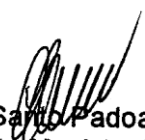
Art. 1º - Fica por esta lei alterada a Tabela I, Alínea "a", da Lei nº [754/87](#).

Art. 2º - O uso econômico, cinemas, teatros, "táxi dancings" e congêneres, dispostos na alínea "a" do item 59, terão alíquota de 5% sobre a receita bruta.

Art. 3º - As demais alíneas do item 59, permanecerão com alíquota de 10% sobre a receita bruta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de março de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal